

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº: 00004/2019-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE E JOSÉ JOÃO DOS SANTOS COMBUSTÍVEIS - EPP, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Cuité de Mamanguape - Avenida Severino Jorge de Sena, 1111 - Centro - Cuité de Mamanguape - PB, CNPJ nº 01.612.341/0001-80, neste ato representado pelo Prefeito Djair Magno Dantas, Brasileiro, Divorciado, residente e domiciliado na Av. Severino Jorge de Sena, 1036 - Centro - Cuité de Mamanguape - PB, CPF nº 032.357.794-69, Carteira de Identidade nº 2438280 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado José João dos Santos Combustíveis - EPP - Rua Atanásio Beco, 60 - Centro - Cuité de Mamanguape - PB, CNPJ nº 03.823.306/0001-36, neste ato representado por Jose Joao dos Santos, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Rua Atanásio Beco, 60, Centro - Cuité de Mamanguape - PB, CPF nº 763.720.497-91, Carteira de Identidade nº 735335 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:**

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial nº 00001/2019, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 004/2013, de 02 de Janeiro de 2013, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:**

O presente contrato tem por objeto: Aquisição parcelada de combustíveis diversos, destinados a diversas Secretarias desta Prefeitura.

O fornecimento deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Pregão Presencial nº 00001/2019 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 603.700,00 (SEISCENTOS E TRÊS MIL E SETECENTOS REAIS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Gasolina Comum	Litros	85000	4,39	373.150,00
2	Etanol	Litros	5000	3,15	15.750,00
3	Diesel S10	Litros	60000	3,58	214.800,00
<b>Total:</b>					<b>603.700,00</b>

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:**

Os preços dos combustíveis e lubrificantes poderão ser realinhados conforme os índices oficiais autorizados pelo Governo Federal ou Setoriais.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:  
Recursos Próprios do Município de Cuité de Mamanguape: 02.010 - Gabinete de Prefeito; 04 122 0210 2002 - Manutenção das Atividades do Poder Executivo; 02.020 - Secretaria de Administração, Planejamento e Recursos Humanos; 04 122 0210 2003 - Manutenção das Atividades Administrativas do Município; 02.030 - Secretaria de Finanças; 04 123 0210 2004 - Manutenção das Atividades de Contabilidade e Tesouraria; 02.040 - Secretaria Municipal de Infra Estrutura; 04 122 0210 2007 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Infra Estrutura; 02.050 - Secretaria de Educação; 12 361 1880 2008 - Manutenção e Desenvolvimento de Atividades

CNPJ: 03.823.306/0001-36  
José João dos Santos Combustíveis - ME  
Rua Atanásio Beco, 60  
Centro - CEP: 58.289-000

Ensino Fundamental; 02.080 - Secretaria de Agricultura; 20 605 0960 2018 - Manter as atividades da Secretaria de Agricultura; 02.090 - Fundo de Assistência Social; 244 880 2016 - Manutenção das Atividades do Fundo de Assistência Social; 02.100 - Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo; 27 813 2240 2019 - Manutenção das Atividades de Secretaria de Esporte, Lazer; 02.110 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente; 18 541 4560 2020 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente; 02.130 - Secretaria Municipal de cultura e turismo; 13 392 2470 2013 - Manutenção das atividades culturais do Município; 3390.30 99 - Material de Consumo.



**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Quinzenalmente, para ocorrer no prazo de quinze dias, contados do período de adimplimento de cada parcela.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:**

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão do Pedido de Compra:

Entrega: Imediata

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: até o final do exercício financeiro de 2019, considerado da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:**

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:**

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

CNPJ: 08.825.308/0001-86  
José João dos Santos Combustíveis - ME  
Rua Manoel Bezerra, 60  
Centro - CEP: 53.210-000  
Curité de Mamanguape - PB

1

2

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

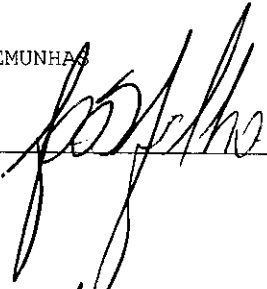

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro Mamanguape.



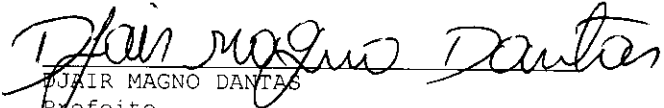
E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Cuité de Mamanguape - PB, 11 de Fevereiro de 2019.


TESTEMUNHAS

  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_

PELO CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
JJAIR MAGNO DANTAS  
Prefeito  
032.357.794-69

PELO CONTRATADO

  
\_\_\_\_\_  
José João dos Santos Combustíveis - EPP  
JOSE JOAO DOS SANTOS  
763.720.497-91

┌ CNPJ:03.823.306/0001-36 ┐  
José João dos Santos Combustíveis - ME  
Rua Atanázio Beco, 60  
Centro - CEP: 58.289-000  
└ Cuité de Mamanguape - PB ┘

